



CONTRATO Nº 026/2018

OBJETO: ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CONTRATADA: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE ME

PREÂMBULO

Pelo presente contrato de prestação de serviços de elaboração dos laudos de segurança do Trabalho, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 44.470.300/0001-00, com endereço na Praça Riodante Fontana, 10, na cidade de Echaporã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gustavo Evangelista, nº 55, no município de Echaporã, cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.899.499/0001-04, sediada no município de Avanhandava estado de São Paulo, à Rua Paes Leme, nº 221 - Vila Bandeirantes, neste ato representada por sua proprietária a Senhora **REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE**, brasileira, casada, maior, portadora do Documento de Identidade RG nº 26.844.722-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 253.348.008-83, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, nº 2170, Vila Aparecida, município de Penápolis, Estado de São Paulo, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A Contratada fica obrigada aos serviços de elaboração dos laudos de segurança do trabalho de fiscalização do Ministério do Trabalho e Tribunal de Contas:

- a) LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho) – Laudo de Insalubridade.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA fornecerá os Laudos e Programas de Segurança do Trabalho, a serem elaborados por Médico do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho e Engenheiro do Trabalho, sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

3.2 O pagamento será procedido através de cheque nominal ou depósito em conta à empresa, sendo retidos na fonte os tributos conforme legislação em vigor. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação, enquanto não solucionado pela contratada ensejará a suspensão do pagamento.

3.3 O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratado o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido (s).

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS

4.1 O presente contrato terá sua vigência de 26/06/2018 à 26/07/2018.

CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão as seguintes classificações orçamentárias:

Fr. 01 02.02.04.122.2.004000.3.3.90.39.00 – Manutenção Dep. Administrativa – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados.

6.2 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na cláusula 1ª do presente contrato.

6.3 Oferecer suporte técnico profissional no período de 1 (um) ano após a emissão dos laudos, independente do vencimento do presente instrumento.

6.4 Os serviços deverão ser executados no município de Echaporã, em local determinado pela contratante, nos horários estabelecidos pela gestora deste contrato.

6.5 A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.



6.6 A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e do contratante.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato.

7.2 Fornecer à contratada todas as informações e detalhes indispensáveis, bem como a relação de todos os funcionários, diretores, secretários, auxiliares e demais, contendo documento de Identificação (RG), CPF e Carteira Profissional de Trabalho, endereço, profissão e secretaria, data de admissão, regime de contratação, e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços.

7.3 Oferecer local adequado e livre acesso aos profissionais da contratada para que possam aferir as condições de trabalho em todos os departamentos.

7.4 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

§ 1º - O não atendimento às determinações do contratante no prazo de 5 (cinco) dias corridos e contados da notificação escrita que for dirigida para a contratada, sujeitará a mesma à multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor total do presente contrato.

§ 2º - Pela inexecução parcial dos serviços, a multa será correspondente à 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência até que seja(m) corrigida(s) a(s) falha(s) apontada(s).

§ 3º - Pela inexecução total dos serviços ora contratados, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 10% (dez por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa corresponde à diferença de preço de nova contratação.

§ 4º - A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do (s) pagamento (s) eventualmente devido(s).

§ 5º - Na hipótese do pagamento da (s) multa (s) não ocorrer na forma prevista nos parágrafos anteriores, retro, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento pela contratada da respectiva notificação, a cobrança será objeto de



medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP – ou índice que venha substituí-lo.

§ 6º - A(s) multa(s) é (são) autônoma(s) e a aplicação da(s) mesma (s) de uma ou mais não exclui a de outras.

§ 7º - A mora na execução dos serviços, além de sujeitar a contratada à multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/1993, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2 Salvo com a expressa autorização da contratante, não pode a contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

11.2 O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

11.3 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.



CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Echaporã, 26 de Junho de 2018.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE - ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Paulo Cezar da Silva
RG: 17.807.147

Iara Marques
RG: 33.128.271-9